

A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SANCIONADA COMO CAUSA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.

Rodrigo Mizerski¹

Vinicius Hetmanek de Passos Maciel²

RESUMO

Este trabalho retrata significativamente a perda da elegibilidade por ato que caracteriza improbidade administrativa. Destacaremos alguns casos em concreto sobre o referido problema, iniciando primordialmente sobre a nossa situação política atual e seus desdobramentos quanto o procedimento que vem sendo aplicado com a presidência da república. Tratamos do princípio que todo cidadão é elegível, isto é, tem a capacidade de ser eleito pelo povo e torna-se inelegível por alguns crimes, critérios, requisitos oriundos de sua má administração anteriormente realizada. A carta magna de 1988 trouxe em seu capítulo sobre direitos políticos normas sobre inelegibilidades, atribuindo inclusive à Lei Complementar 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha-Limpa). Regulamentar outros casos além dos trazidos pelo texto constitucional. Analisando principalmente a inelegibilidade decorrente da desaprovação de contas, resultando em inabilitação, imposta ao agente ímprobo traremos ao leitor informações importantes acerca deste assunto para que possa esclarecer alguns pontos primordiais que a mídia retrata diuturnamente em nossos meios de comunicação.

PALAVRAS-CHAVES:

Suspensão dos direitos políticos. Inelegibilidade. Atos de improbidade administrativa.

¹Pós-Graduado pela Faculdade Internacional Signorelli.

²Mestre e orientador deste artigo.

SUMMARY

This work significantly portrays the loss of eligibility for an act characterized administrative misconduct. We will highlight some cases specifically on this question, starting primarily about our current political situation and its developments as the procedure that has been applied to the presidency of the republic. We treat the principle that every citizen and eligible, ie has the ability to be elected by the people and becomes ineligible for some crimes, criteria, requirements derived from their mismanagement previously held. The Magna Cart of 1988 brought in its chapter on political rights rules on ineligibility, including assigning the Supplementary Law 64/90, as amended by the Supplementary Law 135/2010 (Sheet Clean-Law). regulatory cases other than those brought by the Constitution. mainly analyzing ineligibility arising from the accounts of disapproval, resulting in disqualification imposed on the unrighteous agent will bring the reader with important information on this subject so you can clarify some essential things that the media portrays diurnal in our media.

KEYWORDS: Suspension of political rights . Ineligibility . Acts of administrative misconduct

INTRODUÇÃO

Todos sabem que a democracia foi conquistada neste País através da promulgação da Constituição Federal de 1988 sendo “um regime político em que todos os cidadãos elegíveis participam igualmente — diretamente ou através de representantes eleitos — na proposta, no desenvolvimento e na criação de leis, exercendo o poder da governação através do sufrágio universal.”³

Desta forma, com a democracia, o sentido da fiscalização da população perante seus governantes também aumentaram. Nesta fiscalização, foram criados requisitos materiais e formais para que um cidadão possa concorrer a um cargo de enorme poder e responsabilidade, sendo as condições de elegibilidade.

Partindo deste pressuposto, teremos os cidadãos legitimados de direitos políticos para concorrer a cargos eletivos. Haverá também os inelegíveis, sendo uma excepcionalidade perante o sistema eleitoral brasileiro.

Neste trabalho será destacada a maioria das formas de inelegibilidades presentes no ordenamento jurídico pátrio, sendo levado em destaque aquela decorrente de improbidade administrativa, como traz a Lei Complementar nº 64 de 1990, mais conhecida como a Lei das Inelegibilidades.

A Lei Complementar nº 64/ 1990, trouxe com ela melhoras ao diploma vigente e anterior a ela. Protege possíveis ataques à normalidade ou a legitimidade das eleições, seja decorrente da influência do poder econômico, ou pelo abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, enumerando as formas diretas e indiretas mais comuns onde podem manifestar-se tais danos.

A Lei nº 8.429, denominada Lei de Improbidade Administrativa, disciplinou os atos de improbidade administrativa em três categorias: atos que importam enriquecimento ilícito do agente público (art. 9º), atos que causam prejuízo efetivo ao Erário (art. 10) e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11). A incidência

³ WIKIPÉDIA, Enciclopédia livre. Disponível em:<<https://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia>> Acesso em 17 abril de 2016.

desta causa de inelegibilidade somente ocorre quando a condenação do agente público à suspensão dos direitos políticos for por violação simultânea das duas primeiras modalidades de atos de improbidade administrativa, ou seja, por ato doloso que cause lesão ao patrimônio público (art.10º) e importe em enriquecimento ilícito do agente público (art.9º).(GUTIERREZ, 2014)⁴

Ainda, Não podemos esquecer o que a estudiosa Gina Copola (2011, pag. 31,32) destaca sobre da improbidade administrativa:

A necessária existência do dolo, o dano ao erário, e a afronta a princípios da Administração, e, assim, a ilação necessária é a de quem sem a existência de tais relevantes requisitos, não há que se cogitar em ato de improbidade administrativa.⁵

Também devemos lembrar que o controle da atividade administrativa fica a cargo do Poder Legislativo, através das Casas do Congresso Nacional, além do Controle Jurisdicional efetivado pelo Poder Judiciário mediante provocações e com incidência direta sobre a legalidade administrativa, coibindo os atos ilegais e o abuso de poder. Além desses, pode-se citar ainda a brilhante atuação do Ministério Público que mesmo não havendo, a rigor, um Controle Ministerial da atividade administrativa vem desempenhando uma importante tarefa no combate a improbidade administrativa. (GUTIERREZ, 2014) ⁶

Não se pode esquecer ainda a existência do Sistema de Controle Interno da atividade administrativa, no âmbito de cada um dos Poderes Estatais, bem como a participação ativa da imprensa em geral que em muito tem contribuído para o

⁴ GUTIERREZ SOBRINHO, Emílio. A disciplina constitucional dos direitos políticos. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14550&revista_caderno=9>. Acesso em dez 2016.

⁵ COPOLA, Gina. A improbidade administrativa do direito brasileiro. BH. Fórum, 2011.

⁶ GUTIERREZ SOBRINHO, Emílio. A disciplina constitucional dos direitos políticos. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14550&revista_caderno=9>. Acesso em dez 2016.

desvendamento de casos rumorosos de corrupção, desvio de verbas e mau uso do dinheiro público.

Nesse íterim, vê-se que o Estado Brasileiro está muito bem aparelhado para assegurar o bom funcionamento dos órgãos e entidades encarregados de servir à sociedade com presteza, lealdade, probidade e transparência. Assim, os mecanismos de controle externo da administração pública vêm apresentando resultados positivos, apurando as denúncias suscitadas no âmbito das instituições públicas, promovendo o sancionamento das condutas ímprobas, aplicando a lei aos casos concretos e fazendo valer suas atribuições institucionais.

Por fim, no foco do tema proposto, as consequências de quem pratica os atos de improbidade, no âmbito da Justiça Eleitoral, e o impedimento imposto ao agente ímprobo, no que se refere ao registro de sua candidatura, estão bem fiscalizadas.

2. CENÁRIO POLÍTICO

Como todos sabem, os canais de televisão e rádios pelo país, nos repassavam diuturnamente escândalos de corrupção, improbidade administrativa por parte da presidência da república, além de muita insegurança por parte da população sobre o que poderia ocorrer no País com o processo de impeachment.

Desta forma, os escândalos de corrupção ocasionados pela má administração da empresa Petrobras e as “pedaladas fiscais” pela gestão desgovernada da presidente da república, rebaixaram o País perante o comércio exterior se tornando um País mal pagador e aumentam o índice de inflação que corroem o salário mínimo brasileiro.

Observe o que a revista Isto É destaca acerca do cenário político nacional, destacando o tanto benéfico esta sendo o impeachment para a economia do País:

As taxas de juros negociados no mercado futuro tiveram nesta quinta-feira, 14, o quinto dia consecutivo de quedas. Depois da forte movimentação dos últimos dias, hoje as oscilações foram mais moderadas. O cenário político permaneceu no

radar dos investidores, que agora operam na expectativa pela votação do impeachment da presidente Dilma Rousseff no plenário da Câmara.⁷

Além disso, devemos considerar que após a votação para o processo de impeachment as melhoras na economia foram significativas, observe o que o jornal O Povo Online destaca:

Na visão do economista Victor Leitão, a curto prazo, a perspectiva é de melhoras, pois o dólar deve recuar logo e a bolsa voltou a subir. E os impactos no dia a dia do cidadão são os preços de produtos importados mais baratos, redução nas taxas de juros, crédito mais barato e aumento nas oportunidades de emprego.⁸

Diante destas constatações, somos levados a acreditar que o momento em que estamos vivendo perante a economia mundial já demonstra melhoras, o mercado externo já dá sinais de que está aceitando o governo brasileiro e suas medidas. Estão acreditando que agora o modo de atuação do executivo é uma ótima alternativa para mudança e assim o mercado externo volta a investir e acreditar no Brasil.

3. CONCEITUAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Primeiramente, podemos destacar que, (MORAES) a Constituição Federal é a mais importante norma existente em um país, indiscutível perante as outras existentes, onde reúne todos os valores supremos de um Estado, organiza-o de forma relevante e trás aos cidadãos direitos, deveres e garantias de forma explícita.⁹

Segundo o que nos ensina Virgílio de Jesus Miranda Carvalho sobre a área de abrangência a constituição entende:

⁷ Revista ISTO É : Dinheiro. Cenário político leva juros futuros ao 5º dia de baixa. Disponível em: <<http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/financas/20160414/cenario-politico-leva-juros-futuros-dia-seguido-baixa/362515>>. Data da publicação: 14/04/2016 às 17h28min. Acesso em 08 de maio de 2016.

⁸ O POVO ONLINE. Após resultado na Câmara, mercado prevê melhoras no cenário econômico. Pós impeachment 18/04/2016. Disponível em: <http://www.opovo.com.br/app/economia/2016/04/18/noticiaseconomia,3604792/apos-resultado-na-camara-mercado-preve-melhoras-no-cenario-economico.shtml> Acesso em 08 de maio de 2016.

⁹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 14.^a ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 36.

Que melhor se definirá a Constituição como o estatuto jurídico fundamental da comunidade, isto é, abrangendo, mas não se restringindo estritamente ao político e porque suposto este, não obstante a sua hoje reconhecida aptidão potencial para uma tendencial totalização, como tendo, apesar de tudo, uma especificidade e conteúdo material próprio, o que não autoriza a que por ele (ou exclusivamente por ele) se defina toda a vida de relação e todas as áreas de convivência humana em sociedade e levará à autonomização do normativo-jurídico específico (neste sentido, total – e não apenas tendencialmente – é o Direito), bem como à distinção, no seio da própria Constituição, entre a sua intenção ideológica-política e a intenção jurídica stricto sensu. Com este sentido também poderemos, então, definir a Constituição como a lei fundamental da sociedade.¹⁰

Diante deste diapasão, a constituição é considerada uma norma suprema, inquestionável, só poderá ser modificada com a aprovação através de emendas constitucionais devidamente aprovadas por dois turnos nas casas de votação (câmara dos deputados e senado federal) utilizando de três quintos dos votos dos membros para ter sua aprovação. Importante destacar que as cláusulas pétreas empenhadas no parágrafo 4º do artigo 60 da Carta Magna não podem ser modificadas para a garantia da Republica Federativa.

4. SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

Em nossa carta magna, o sistema eleitoral brasileiro vem organizado conforme o artigo 14 e estabelece critérios para eleições, idade mínima para cargos eletivos e nos destaca os inelegíveis.

Sobre o regime político brasileiro, observe o que nos ensina o Portal Brasil:

O regime político brasileiro está fundamentado na democracia, em que o povo determina quem serão os seus governantes, e no sistema presidencialista, que é composto por três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. O primeiro é exercido pelo Presidente da República e o segundo, pelo Parlamento – dividido entre Câmara dos Deputados e Senado Federal. O Poder Judiciário tem a função

¹⁰ CARVALHO, Virgílio de Jesus Miranda. Os valores constitucionais fundamentais: esboço de uma análise axiológico-normativa. Coimbra: Coimbra Editora, 1982. p. 13.

de garantir o cumprimento da Constituição Federal e aplicar as leis, julgando determinada situação e as pessoas nela envolvidas.¹¹

No mesmo contexto, o Portal Brasil nos relata acerca do sistema eleitoral brasileiro:

O sistema eleitoral é baseado no voto direto e secreto, ou seja, o eleitor vota diretamente no candidato ao cargo a ser preenchido, de maneira sigilosa, já que seu voto não pode ser divulgado a terceiros. Atualmente, representantes de todos os níveis dos poderes legislativo e executivo brasileiros são escolhidos pelo voto direto. São considerados válidos os votos nominais aos candidatos e os votos nas legendas nas eleições proporcionais. Os votos nulos e em branco são descartados.¹²

Em relação as eleições, o candidato para se considerar eleito perante aos votos da população, deve possuir no mínimo 50% dos votos mais um. Em caso de não alcançar este percentual, ocorrerá segundo turno das eleições(em caso de prefeituras somente ocorre em cidades com mais de duzentos mil votantes) e o que possuir mais sufrágio será o eleito.

4.1 Aptos a Candidatura de Cargo Eletivo.

Para iniciarmos a discussão sobre a aptidão de ser ou não candidato, observaremos o famoso bordão jurídico “Todo candidato é eleitor, mais nem todo eleitor pode ser candidato”. Nesta frase certifica-se da necessidade de cumprimento de alguns requisitos pré-determinados para que o eleitor possa registrar-se e conquistar o direito a disputar votos. Conhecidas como condições de elegibilidade, ou seja, requisitos fundamentais para o eleitor pleitear disputar eleições.

¹¹ BRASIL, Portal. Processo Eleitoral Brasileiro – Sistema Eleitoral. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2010/09/processo-eleitoral>> Acesso em 25 de março de 2016.

¹² BRASIL, Portal. Processo Eleitoral Brasileiro – Sistema Eleitoral. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2010/09/processo-eleitoral>> Acesso em 25 de março de 2016.

Em se tratando de aptidão e possuir condições para elegibilidade, o § 3º do artigo 14¹³ da carta magna, nos relaciona alguns critérios que devem ser seguidos prioritariamente:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

Diante desta constatação, nos ensina acerca do assunto o renomado jurista Lenza (2013) “o direito de ser votado, só se torna absoluto se o eventual candidato preencher todas as condições de elegibilidade para o cargo ao qual se candidata e, ainda, não incidir em nenhum dos impedimentos constitucionalmente previstos, quais sejam, os direitos políticos negativos.”¹⁴

4.2 Conceito e Tipos de Inelegibilidade.

Primeiramente podemos destacar que inelegibilidade é a ausência de capacidade eleitoral de obter votos, não importando a manifestação do partido político nem do inelegível. É uma forma de proteger o sistema eleitoral dos abusos de poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, conforme expressa previsão constitucional (art. 14, § 9º). Inelegibilidade é um impedimento absoluto ou relativo ao poder de candidatar-se a um mandato eletivo.

Alexandre de Moraes (2007) a define como “ausência de capacidade eleitoral passiva, ou seja, da condição de ser candidato e, conseqüentemente, poder ser votado,

¹³ FEDERAL, Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 25 de março de 2016.

¹⁴ LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 17º ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

constituindo-se, portanto, em condição obstativa ao exercício da cidadania”.¹⁵

A inelegibilidade pode ser obtida de varias formas diante do ordenamento jurídico atual.

A primeira delas é a inelegibilidade absoluta onde são expressamente determinados pela carta magna os casos previstos no art. 14, § 4º, declara que são inelegíveis os inalistáveis (menores de 16 anos ou menores de 18 anos alistáveis) e os analfabetos. Os conscritos e outros que estiverem privados, temporária ou definitivamente, de seus direitos políticos também são inelegíveis.

Outro fator é a inelegibilidade relativa, relacionada entre no art. 14 §§ 5º ao 9º, sendo elas por motivo funcional (§§ 5º e 6º) por motivos de casamento, parentesco ou afinidade (§ 7º), dos militares (§ 8º) e previsões de ordem legal (§9º).

A desincompatibilização é ocorrida para sanar a inelegibilidade, onde pessoas que ocupam cargo publico, eletivas ou não, ficam afastadas temporárias ou definitivamente para concorrer eleições de igual pra igual com todos os candidatos.

O Doutrinador José Afonso da Silva (2001, p. 395) define a desincompatibilização como:

O ato pelo qual o candidato se desvincilha da inelegibilidade a tempo de concorrer à eleição cogitada. O mesmo termo, conseguinte, por conseguinte, serve para designar o ato mediante o qual o eleitor sai de uma situação de incompatibilidade para o exercício do mandato, como para o candidato desembaraçar-se da inelegibilidade.¹⁶

Vale ressaltar ainda que existem outros meios que impedem a propositura de ser candidato. Dentre eles a perda de mandato eletivo (conforme as letras *b* e *c* do inciso I, do art. 1º da LC 64/90), o abuso de poder econômico (art. 14, §§ 10 e 11 da CF), condenação criminal transitado em julgado por diferentes crimes e também como expressa Lei Complementar Nº 64, de 18/05/90, mais definida pelo art. 14, § 9º, da CF.

¹⁵ MORAES, Alexandre. Direito constitucional. 21. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2007. 220-222.

¹⁶ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 395.

4.3 Os Direitos Políticos.

Direitos políticos sintetizam as formas pelas quais o cidadão intervém no governo do local a que pertence. Através deles que o povo tem garantido o acesso à vida política, constituindo-se em instrumentos viabilizadores da soberania popular disposta no parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, que assevera que todo poder emana do povo.

Ainda podemos destacar o que Pedro Lenza pensa a respeito dos direitos políticos:

Os direitos políticos nada mais são do que instrumentos por meio dos quais a CF garante o exercício da soberania popular, atribuindo poderes aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, seja direta, seja indiretamente.¹⁷

Destarte, os direitos políticos são representados pelo cidadão e tem em sua essência a democracia, assim titulares de direitos políticos serão aqueles indivíduos que alcançarem a capacidade eleitoral, nos termos da lei de cada Estado, assegurando o direito à igualdade de participação política.

4.4 Da Improbidade Administrativa.

Nos dias atuais, é corriqueiro observar agentes políticos e públicos envolvidos em escândalos de improbidade administrativa. Acerca deste crime de responsabilidade, Maria Helena Diniz, retrata o conceito de Marlon A. Weichert, em seu livro, Dicionário Jurídico Universitário 2010, p.319, como:

A violação dos deveres de honestidade, legalidade ou lealdade por parte do agente público, cumulada ou não, com seu enriquecimento ilícito ou dano material ao patrimônio público (Marlon A. Weichert). Falta de probidade do servidor público no exercício de suas funções ou de governantes no desempenho das atividades próprias de seu cargo. Os atos de improbidade administrativa importam a suspensão dos direitos políticos, a perda de função pública a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento do Erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.¹⁸

¹⁷ LENZA, Pedro. Curso de direito constitucional esquematizado. 13. ed. rev. atual. eampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

¹⁸ DINIZ, MARIA HELENA, Dicionário Jurídico Universitário. Ed. Saraiva. 2010, pag. 319.

Assim, devemos destacar que a constituição federal em seu § 9º do art. 14 prevê a inelegibilidade estabelecendo determinada forma a seguir o ordenamento jurídico pátrio. Demonstra através de uma estrutura organizada a forma que um político não poderá ser eleito, ou melhor, para que pleito de sua candidatura, não a tenha impugnado, ou seja, seja impedido de concorrer a cargos públicos eletivos.

A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), trata da inelegibilidade decorrente da improbidade administrativa no seguinte sentido normativo, artigo 1º, I, alínea I:

Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Para tornar mais sólidos as nossas alegações, segue um caso em concreto, envolvendo o prefeito municipal de Catanduvas-PR conforme julgado do TJ-PR, que cometeu improbidade administrativa:

I. AÇÃO PENAL - PREFEITO MUNICIPAL - CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, II, X, XIII E XIV, DO DECRETO LEI Nº 201/67, E ART. 93, DA LEI Nº 8.666/93 - DELITOS NÃO CONFIGURADOS - ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONDUCENTES À ABSOLVIÇÃO. II. DELITO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 8.666/93 - REALIZAÇÃO DE CONTRATO, QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. 1. Caracterizam meras irregularidades administrativas, posto que verificada a falta de dolo ou má-fé do agente e não ter havido qualquer prejuízo para o Erário, as imputações relativas à demora na publicação de resultado de licitação e veiculação de propaganda pessoal em jornal patrocinado pela Administração. 2. Configura-se ausente o elemento subjetivo do delito, quando o réu contrata servidores sem concurso público, amparado por Lei Municipal vigente. 3. Delito previsto no art. 89, da Lei nº 8.666/93 comprovado, posto que o denunciado firmou contrato em manifesta contrariedade com a Lei de Licitações, sem aprovação da Câmara Municipal e o devido procedimento

licitatório, quando ambos eram exigíveis. 4. Ação Penal julgada parcialmente procedente.¹⁹

Diante desta constatação, o mesmo político teve interesse de concorrer as eleições de 2012 e segundo a Ministra Nancy Andrichi, o mesmo não poderiam concorrer as eleições devido o fato do mesmo ter condenação transitada em julgado por improbidade administrativa.

Assim, observe parte da noticia publicada em 12/04/2012 pelo TSE:

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) manteve, por unanimidade de votos, na sessão desta quinta-feira (4), o indeferimento do registro de candidatura a Olímpio de Moura, candidato único à Prefeitura de Catanduvas-Pr, com base na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010). Moura foi condenado por violação ao artigo 89 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) - dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade – em razão de contrato de comodato realizado pela Prefeitura com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Catanduvas, em 1997. O contrato previa que a entidade passaria a explorar o restaurante da rodoviária local e, como contrapartida, administraria o deficitário terminal de passageiros.

Moura foi condenado à pena de três anos de detenção, que foi substituída por pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária (12 salários mínimos mensais em favor do Conselho da Comunidade) e multa (10 dias-multa, à razão de 2/3 do salário mínimo vigente à época dos fatos) e, em decorrência da condenação, houve a perda do mandato eletivo. A sentença transitou em julgado para a acusação em 23 de agosto de 2011.²⁰

Desta forma devido a uma condenação criminal de improbidade administrativa o mesmo não pode ser candidato a prefeito municipal da cidade de Catanduvas- PR. Isso demonstra que a lei da ficha limpa esta em constante atuação e tirando das eleições políticos sem responsabilidade com a administração pública.

¹⁹ Tribunal de Justiça do Estado do Parana(TJ-PR - APN: 1054160 PR 0105416-0, Relator: Moacir Guimarães, Data de Julgamento: 18/12/2003, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 6561)

²⁰ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Ministra Nancy Andrichi. Único candidato a prefeito em Catanduvas-PR tem o registro negado. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2012/Outubro/unico-candidato-a-prefeito-em-catanduvas-pr-tem-o-registro-negado>> Acesso em 25 de março de 2016.

5. BUSCA E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O tema proposto trouxe noções e conceitos pertinentes sobre causas de inelegibilidade, diante do crime de improbidade administrativa, buscando apresentar um entendimento acerca do tema que ganha cada vez mais repercussão nacional, principalmente com os casos expostos na mídia, decorrentes das últimas eleições ocorridas no País.

Desta forma, do que se estudou acerca da Improbidade Administrativa e das disposições da Lei Federal nº 8.429/92, força é convir que os agentes de todos os Poderes Públicos devem estrita obediência aos princípios da legalidade e da moralidade e, por conseguinte, ao princípio da probidade, sendo sua inobservância ou desobediência passível de aplicação da referida lei sempre que esta apresentar um nexo de proporcionalidade com a natureza e o grau do ilícito praticado.

Esse grau do ilícito praticado é muito subjetivo a cada situação. No caso da ex – presidente Dilma Rousseff, votaram separadamente o caso de afastamento da mesma na presidência e o fator da perda dos direitos políticos. Naquele momento o senado federal optou por retirá-la do cargo, mas não impedi-la de trabalhar ou até mesmo ser votada como consta na decisão do senado federal.

Observe o que o jornal G1 noticiou sobre o fato:

O plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira (31), por 61 votos favoráveis e 20 contrários, o impeachment de Dilma Rousseff. A presidente afastada foi condenada sob a acusação de ter cometido crimes de responsabilidade fiscal – as chamadas "pedaladas fiscais" no Plano Safra e os decretos que geraram gastos sem autorização do Congresso Nacional, mas não foi punida com a inabilitação para funções públicas. Com isso, ela poderá se candidatar para cargos eletivos e também exercer outras funções na administração pública.²¹

²¹ GARCIA, Gustavo; CALGARO Fernanda; MATOSO Filipe; LIS Laís & RODRIGUES Mateus. Senado aprova impeachment, Dilma perde mandato e Temer assume 31/08/2016 13h35min <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/senado-aprova-impeachment-dilma-perde-mandato-e-temer-assume.html>> Acesso em 16 dez 2016.

Ficou demonstrado para o Senado Federal que Dilma Rousseff cometeu apenas um dos crimes de responsabilidade, “pedaladas fiscais”, logo optaram por maioria dos votos manterem os direitos políticos da mesma, o que foi muito questionado no âmbito político brasileiro sobre a sua legalidade.

5.1 Discussões dos Resultados.

Improbidade Administrativa é das disposições da Lei Federal nº 8.429/92, um valioso instrumento de tutela da probidade administrativa por parte de todo a quanto se acha entregue a gerência da coisa pública, garantindo-se, assim, a incolumidade do patrimônio público e o respeito aos princípios norteadores da Administração.

Logo, a não observância deste importante diploma legal, e a violação dos princípios da administração pública, o improbo julgado culpado deverá realizar ressarcimento do erário, por conseguinte, sofrer a punição devida, bem como seu afastamento temporário dos quadros político-administrativos, sem prejuízo ainda da incidência de outros limites constitucionais ao jus puniendi. (GUTIERREZ, 2014)²²

O direito positivo brasileiro há muito tempo vem externando forte preocupação com o respeito, pelos agentes públicos, ao dever de lealdade perante a Administração. Este antecipa vários espécimes punitivos de natureza cível, de forte conteúdo penal, o que torna competente o juízo de primeiro grau de jurisdição para a sua aplicação, tendo legitimidade para ajuizar demanda por ato de improbidade administrativa o Ministério Público ou qualquer pessoa jurídica interessada. (GUTIERREZ, 2014)²³

Em nosso ordenamento jurídico, no art. 14, parágrafo 3º da carta magna, consta

²² GUTIERREZ SOBRINHO, Emílio. A disciplina constitucional dos direitos políticos. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14550&revista_caderno=9>. Acesso em dez 2016.

²³ GUTIERREZ SOBRINHO, Emílio. A disciplina constitucional dos direitos políticos. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14550&revista_caderno=9>. Acesso em dez 2016.

os requisitos necessários para que qualquer cidadão possa ser elegível perante a sociedade. Mas, a má administração do bem público com o dolo do agente em prejudicar a administração, pode leva-lo a perda dos direitos políticos.

A inelegibilidade revela impedimento à capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado) e tem por objetivo proteger a probidade administrativa, anormalidade para o exercício de mandato e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou abuso de função.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário político-eleitoral que vivemos em nosso país esta em fase de desprestígio. Vários movimentos ligados ao combate à corrupção e desvios de verbas públicas surgiram neste momento. A População clama por mudanças no “jeito” de fazer política e administrar.

Notadamente, nosso País necessita passar por um debate jurídico-social, elencar as principais falhas que vem ocorrendo entorno das administrações públicas e através de um processo de conscientização e participação política, a população juntamente com os administradores devem procurar o melhor, agindo dentro dos princípios da Administração pública destacados pelo art. 37 da Constituição Cidadã.

A lei complementar 135/2010, Lei da ficha limpa, é um dos mais importantes escudos em defesa da Administração Pública e seus recursos financeiros. Desta forma, a improbidade administrativa como hipótese de inelegibilidade deve ter seu reconhecimento natural como grande avanço e conquista no aperfeiçoamento da democracia brasileira.

Por fim, é inquestionável que as inelegibilidades e suas formas passivas de perda dos direitos políticos, possuem uma rígida forma de conter os desvios de verbas exorbitantes e controlar os Administradores Públicos, sendo um avanço significativo na luta e no amadurecimento da democracia.

REFERENCIAS

BRASIL, Portal. Processo Eleitoral Brasileiro – Sistema Eleitoral. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2010/09/processo-eleitoral>> Acesso em 25 de março de 2016.

CARVALHO, Virgílio de Jesus Miranda. Os valores constitucionais fundamentais: esboço de uma análise axiológico-normativa. Coimbra: Coimbra Editora, 1982. p. 13.

COPOLA, Gina. A improbidade administrativa do direito brasileiro. BH. Fórum, 2011.

DINIZ, MARIA HELENA, Dicionário Jurídico Universitário. Ed. Saraiva. 2010, pag. 319.

FEDERAL, Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 25 de março de 2016.

FEDERAL, Constituição. LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990 Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm> Acesso em: 25 de março de 2016.

GARCIA, Gustavo, CALGARO Fernanda, MATOSO Filipe, LIS Laís & RODRIGUES Mateus Senado aprova impeachment, Dilma perde mandato e Temer assume, 31/08/2016 13h35<<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/senado-aprova-impeachment-dilma-perde-mandato-e-temer-assume.html>> Acesso em 16 dez 2016.

GUTIERREZ SOBRINHO, Emílio. A disciplina constitucional dos direitos políticos. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14550&revista_caderno=9>. Acesso em dez 2016.

LENZA, Pedro. Curso de direito constitucional esquematizado. 13. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 17º ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MORAES, Alexandre. Direito constitucional. 21. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2007. 220-222. O POVO ONLINE. Após resultado na Câmara, mercado prevê melhoras no cenário econômico. Pós impeachment 18/04/2016. Disponível em: <http://www.opovo.com.br/app/economia/2016/04/18/noticiaseconomia,3604792/apos-resultado-na-camara-mercado-preve-melhoras-no-cenario-economico.shtml> Acesso em 08 de maio de 2016.

Revista ISTO É : Dinheiro. Cenário político leva juros futuros ao 5º dia de baixa. Disponível em: <<http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/financas/20160414/cenario-politico-leva-juros-futuros-dia-seguido-baixa/362515>>. Data da publicação:14/04/2016 as 17h28min. Acesso em 08 de maio de 2016.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 395.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Ministra Nancy Andrighi. Único candidato a prefeito em Catanduvas-PR tem o registro negado. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2012/Outubro/unico-candidato-a-prefeito-em-catanduvas-pr-tem-o-registro-negado>> Acesso em 25 de março de 2016.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR - APN: 1054160 PR 0105416-0, Relator: Moacir Guimarães, Data de Julgamento: 18/12/2003, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 6561)

WIKIPÉDIA, Enciclopédia livre. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia>> Acesso em 17 de abril de 2016.